



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO 025/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO O SR. DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 016/2020, DE 04 de fevereiro de 2020.

A PPREFEITURA DE TOBIAS BARRETO, localizada à Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 13.119.300/0001-36, doravante denominada CONTRANTE, neste ato, representada por seu PREFEITO o Sr. DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, e a empresa AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 26.774.490/0001-77 com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 Sala 02 Cep 49020-450, Salgado Filho, Aracaju/Se, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora EVELÂNIA VELAMES CLEMENTINO inscrita no CPF sob nº 940.748.955-87 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E MINISTÉRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Totalizando R\$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual “PPA” e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Elaine



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a PREFEITO designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 04 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

Cecília Velasco Clementino
AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

329